



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 320 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## **ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

### **OBJETO**

Solucionar a carência de mão de obra nas Zonas Eleitorais da Capital e do interior decorrente do aumento excepcional de serviço gerado pelas atividades inerentes à preparação dos atos das Eleições 2022.

### **HISTÓRICO**

Em 2016, a d. Diretoria Geral designou Comissão Intersetorial, para elaboração do Termo de Referência, visando à realização da licitação. A Comissão foi composta por membros da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - AJDG e Secretaria de Gestão Administrativa - SGA, sendo presidida pela Chefe da Seção de Urna Eletrônica e Logística - SURNA/STI. Houve alguns percalços no procedimento, mas a licitação foi realizada e a contratação transcorreu naturalmente, sem grandes dificuldades. No decorrer deste estudo exporemos os problemas ocorridos e o tratamento que será dado a eles.

Em 2018, a d. Diretoria-Geral também nomeou Comissão Intersetorial, composta por membros da SGP, STI e SGA, presidida pelo então Chefe da Seção de Gerenciamento da Força de Trabalho e Estágios - SEGEF/SGP, atualmente Seção de Estágios e Força de Trabalho de Apoio Externo - SEFOT/SGP.

Nas Eleições municipais de 2020, a d. Diretoria-Geral também nomeou Comissão Intersetorial para a contratação de profissionais de apoio às Eleições de 2020, mediante a edição da Portaria nº 145/2019, composta por membros da SGP, SGA, STI, sendo presidida pela Coordenadora de Gestão de Pessoas e Pelo Secretário de Administração.

Nesse sentido, para as eleições vindouras, a d. Diretoria-Geral nomeou Comissão Intersetorial, Portaria nº 137/2021, composta pelos seguintes servidores:

- I - Cecília de Moura Barbosa Lima - CGP/SGP;
- II - Flávio Ribeiro Notini de Freitas - NAGOV/SGA;
- III - Júlio César da Fonseca - SEFOT/CGP/SGP;
- IV - Gilmar Macena Pereira - SCONT/CCO/SGA;
- V - José Ricardo da Fonseca Maciel - SEMOS/COI/STI.

### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se à presente contratação: Lei nº. 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº. 10.024/2019; Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006; Decreto nº. 8.538, de 06/10/2015; Lei nº. 8.666, de 21/06/1993; Instrução Normativa MPOG nº. 05, de 26/05/2017; Resolução do TSE nº. 23.234, de 10/11/2010; Resolução do CNJ nº. 169, de 31/03/2013.

Destacamos, na oportunidade, o art. 4º, da Resolução 23.234/2010, que prevê expressamente a possibilidade de contratação de serviços de apoio administrativo em ano eleitoral, *in verbis*.

*Art. 4º-A Também poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do tribunal eleitoral, especialmente:*

- I - atividades de apoio administrativo ao alistamento eleitoral e à revisão eleitoral;*
- II - em ano eleitoral, as atividades de apoio administrativo à organização dos pleitos.*

### **SOLUÇÕES POSSÍVEIS PARA A DEMANDA**

A contratação dos Profissionais de Apoio às Eleições, anteriormente denominados de Técnicos de Urna, vem sendo realizada há várias eleições e hoje é considerada imprescindível para o sucesso das eleições. Nos eventos de avaliação das eleições há sempre menção aos benefícios e à essencialidade do apoio dado por esses profissionais terceirizados.

Na busca de outras soluções possíveis, além da contratação dos serviços mediante alocação exclusiva de mão de obra, a Comissão descartou a contratação de serviços por demanda e produtividade devido à necessidade de a mão de obra estar disponível em tempo integral para atendimento imediato às demandas relacionadas às eleições, muitas vezes imprevisíveis, em todas as ZEE espalhadas pelo Estado de Minas Gerais.

Outra solução aventada pela Comissão foi a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal. Ocorre que a Lei que regulamentou o referido inciso não contemplou contratação desta natureza, motivo pelo qual essa opção foi descartada também.

Diante da ausência de novas soluções, optou-se por manter o formato adotado na última eleição e realizar a contratação dos serviços com alocação exclusiva de mão de obra.

### **AVALIAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES**

Em 2020 foi realizado o evento "Avaliação das Eleições", referente ao pleito de 2020. As ZZEE foram consultadas sobre a satisfação com a contratação dos Profissionais de Apoio às Eleições e as principais queixas foram registradas e discutidas no referido evento, doc SEI nº 2136090, processo SEI nº 0010809-07.2021.6.13.8000.

Algumas solicitações, como ampliação do prazo do contrato, treinamento presencial para os Profissionais e autorização de mais horas de trabalho para os Profissionais no dia das eleições foram consideradas como ações que dependem do Tribunal Superior Eleitoral, uma vez que dependem de aumento do orçamento disponibilizado.

Em pesquisa realizada pela mencionada Comissão, Comunicado nº 01/2022 de 15/02/2022 da CGP, foi sugerido às ZZEE o quantitativo de Profissionais de Apoio às Eleições a serem disponibilizados, podendo solicitar alterações no número sugerido pela Comissão após o estudo pertinente.

Após a análise pertinente das solicitações de diversas zonas eleitorais, pela Comissão Intersetorial, estes resultaram no acréscimo de 262 profissionais de apoio, totalizando 1.467 PAEs nas Eleições 2022.

Quanto à experiência de gestão do contrato, optou-se por manter a retirada dos modelos de Ordem de Serviço a menção ao carimbo dos responsáveis, uma vez que a Contratada cobrava a aposição de carimbo nos documentos.

Considerando que em 2018 e 2020 algumas ZZEE solicitaram acréscimos e supressões no número de Profissionais de Apoio às Eleições, após o prazo estabelecido pela Comissão, optamos por incluir no termo de referência a possibilidade de remanejamento de alguns postos, entre os municípios, até a assinatura do contrato para não causar aumento de custo para a empresa e o Tribunal.

No quantitativo do Coordenador/Supervisor, optamos pelo aumento de 1 supervisor, em razão de reclamações de demora ou até mesmo falta de resposta da contratada aos Chefes de Cartórios e aos profissionais de apoio, para esclarecimentos sobre questões contratuais relacionadas aos profissionais de apoio, dessa maneira, serão 2 supervisores que atuarão como prepostos da contratada na sala de apoio no TRE-MG para atender a demanda solicitada nas Avaliações das Eleições, de maneira conjunta, preferencialmente, ou seja, um acréscimo de 1 supervisor, em relação à contratação passada em que foi fornecido apenas 1 supervisor.

Outra demanda advinda das Avaliações das Eleições, é o estabelecimento de um canal de contato mais ágil entre a empresa contratada e os profissionais de apoio às Eleições, inclusive para prestar esclarecimentos sobre diversas questões contratuais, assim, seria viável um canal de comunicação utilizando o aplicativo de mensagens *Whatsapp*.

Pugna-se pela necessidade de manter/nomear um Grupo de Apoio da Comissão Gestora para fiscalização/conferência da documentação trabalhista correspondente à contratação dos Profissionais de Apoio às Eleições, uma vez que essa é uma das funções mais importantes e complexas da gestão do contrato. Trata-se de uma experiência exitosa.

### **QUANTITATIVO**

Para a presente contratação, a Comissão decidiu manter os mesmos critérios de 2020. Houve apenas uma adaptação dos períodos de execução dos serviços, moldando-os às necessidades dos Cartórios Eleitorais. Procuramos antecipar o início da execução nas Zonas Eleitorais consideradas críticas em razão da carência de servidores. Foi levado em consideração, também, os períodos de maior demanda de serviço, como treinamento de mesários, aceite das urnas, geração de mídia e carga oficial.

Os critérios utilizados para o cálculo do número de Profissionais foram os seguintes, **cumulativamente**:

Um profissional, minimamente, para cada município da Zona Eleitoral.

Com base em cálculos do TSE e de acordo com a prática local nos anos anteriores, o ideal seria um responsável, servidor ou terceirizado, por 40 Seções Eleitorais.

Assim, considerando tal indicativo: um responsável por cada 40 seções eleitorais, chegou-se ao quantitativo ideal de pessoas em cada zona eleitoral. Desse número, subtraiu-se os servidores efetivos e terceirizado, desconsiderando o Chefe de Cartório.

Em relação ao quantitativo distribuídos nas Eleições 2020, as alterações foram limitadas a 2 profissionais, para mais ou para menos.

Por fim, dependendo de características bem peculiares de algumas zonas eleitorais, principalmente na extensão territorial rural, quantidade de locais de votação, entre outros, acrescentamos um ou mais profissionais quando o número de servidores do Cartório Eleitoral revelou-se insuficiente para o bom desempenho das rotinas cartorárias.

As ZZEE foram consultadas sobre os critérios utilizados e do número de Profissionais que serão contratados. Não obstante, serão científicas que o aumento do número de Profissionais estará condicionado à deliberação da Diretoria Geral e à disponibilidade orçamentária.

O número de Coordenadores/Supervisores foi aumentado em 1, visando uma melhor prestação de serviços pela contratada, sendo que os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, se for o caso, poderão formar uma força-tarefa para auxiliar no atendimento da demanda. Dessa forma, em 2020 foi contratado um supervisor. Neste ano, estamos sugerindo a contratação de dois supervisores.

### **NATUREZA DOS SERVIÇOS**

Quanto à natureza dos serviços, manteve-se o entendimento firmado nos anos anteriores, no sentido de os serviços **não se caracterizarem como de tecnologia da informação**. Dessa maneira, a natureza de suas atividades será de cunho administrativo, principalmente de apoio aos Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimentos.

Nesse contexto e diante do fato de o SETTASPOC e o SINSERHT terem incluído em sua CCT o cargo de "Profissional de Apoio às Eleições" (doc. n. 2394977), a Comissão entendeu que essa deve ser a Convenção indicada para fins de estimativa de custos, até porque as licitantes ficarão receosas de utilizarem outra Convenção devido a possíveis demandas trabalhistas. Portanto, a referida CCT fixa a categoria profissional a ser utilizada na contratação e a base territorial de sua aplicação.

Na contratação referente às Eleições 2020, em razão da pandemia de COVID-19, não houve o treinamento presencial para os profissionais que realizaram a transmissão remota de dados via satélite. Diante da realização satisfatória dos serviços prestados na mencionada atividade, visando reduzir o custo do contrato a ser celebrado, a Comissão decidiu manter o treinamento para os profissionais que irão realizar a transmissão remota dos dados via satélite na modalidade virtual, apenas.

A Comissão nomeada pela Portaria nº 137/2021, após estudos realizados, com base nas atribuições a serem realizadas pelo profissional que irá coordenar/supervisionar e exercer a função de preposto do contrato de apoio às eleições de 2022, definiu que o cargo existente no mercado para realizar os trabalhos é o de Coordenador de Recursos Humanos.

Primeiramente, para uma referência de salarial, encontramos uma Convenção Coletiva de Trabalho (CCT-2021/2023 do SINSERHT - MG SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS EM RECURSOS HUMANOS E TRABALHO TEMPORARIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS), doc. 2831488, que contempla o cargo de supervisor com salário de R\$ 2.303,16.

Porém, considerando que o contrato de apoio às eleições é muito dinâmico e o cargo de supervisor pretendido exerce uma função gerencial com necessidade de amplo conhecimento em rotinas trabalhistas, supervisão de processos de recrutamento, gerenciamento de trabalho em equipe, bem como domínio avançado de planilha eletrônica – Excel, percebe-se que o salário da CCT apontada não condiz com o salário de mercado para um profissional mais experiente.

Fizemos amplas pesquisas na Internet no intuito de nortear essa comissão para definir um salário compatível para o profissional, porém não encontramos convenção coletiva com profissional do perfil almejado, nem tampouco encontramos contratos realizados pela Administração Pública para admissão de coordenador.

Com base no exposto, restou-nos, tão somente, verificar nos sites da Internet a média salarial do profissional cuja função gerencial seja de Coordenador de Recursos Humanos, vejamos:

#### Média por sites da Internet

Cargo: Gerente/Supervisor/Coordenador de Recursos Humanos	Cargos.com.br		Salario.com.br		Br.indeed.com	
	doc.	SEI	Doc.	SEI	Doc.	SEI
	nº 3015580		nº 3015584		nº 3015569	
Valor último contrato corrigido: R\$5.108,07	R\$ 4.575,00		R\$ 6.801,02		R\$ 5.323,00	
						5.566,34

Após realizarmos uma média dos salários nos sites da Internet chegamos a um valor de R\$5.566,34, porém, considerando que nas eleições de 2020 a remuneração dispendida para o profissional em tela foi de R\$4.400,00 e com as correções, baseadas na CCT acima mencionada, passaria para R\$ 5.108,07, essa Comissão decidiu, com base no exposto acima, definir esse valor como base para realizar o procedimento licitatório para contratar o profissional de Coordenador de Recursos Humanos.

Verificamos que o valor corrigido se encontra em consonância com as pesquisas realizadas nos sites especializados, pelo que decidimos adotar o referido valor – R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

Ressaltamos que a fixação de valores mínimos de remuneração na contratação de serviços terceirizados já foi objeto de análise do TCU, tendo sido proferidos vários Acórdãos que o admitiam. Nesse sentido, destacamos o Acórdão 1.122/2018 – Plenário, conforme excerto de publicação feita no Boletim Informativo daquela Corte, nos seguintes termos:

[...] Ao se manifestar nos autos, o titular da unidade técnica ressaltou que, embora o referido acórdão aponte no sentido da impossibilidade de tal previsão, o próprio Tribunal decidiu, posteriormente, por intermédio do Acórdão n.º 1122/2008-Plenário, que essa regra admite exceção, desde que devidamente justificada. Segundo o titular da unidade instrutiva, há situações em que se necessita de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria. A utilização do piso como referência, nessas situações, "acaba por gerar para a Administração, em vez de economia, problemas operacionais, em função da alocação de profissionais despreparados ou não capacitados e da rotatividade de mão de obra". Para ele, poderia haver justificativa para o ato, porém tal não constou do processo licitatório, o que "caracteriza falha, independente das necessidades existentes e da aceitação ou não das justificativas posteriormente apresentadas". Em consequência, propôs a expedição de alerta ao NERJ/MS quanto à "previsão de pagamento de salários superiores aos fixados pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, sem a formalização, no processo licitatório, da devida fundamentação, em descumprimento ao art. 40, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, e entendimento deste Tribunal firmado pelo

Acórdão TCU n.º 1.122/2008-Plenário". Em seu voto, o relator considerou adequado o encaminhamento proposto, no que foi acompanhado pelos demais ministros. **Acórdão n.º 3006/2010-Plenário, TC-001.225/2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, 10.11.2010**

Outro ponto a destacar, é o quantitativo de profissionais a serem alocados nesses 304 postos de trabalhos. Previsão de 1.467 (mil quatrocentos e sessenta e sete) profissionais contratados, em um contrato de curta duração, para atuarem em todo Estado de Minas Gerais. Importante também salientar a proximidade das datas previstas para o início das atividades nos cartórios eleitorais, o que demanda um certo nível de conhecimento em gestão de recursos humanos, além de, principalmente, conhecimento avançado de informática (excel).

Assim, considerando a necessidade da contratação, que é a complementação da força de trabalho nos Cartórios Eleitorais do Estado, visando a realização das atividades preparatórias ao pleito eleitoral vindouro, é necessária uma dinâmica complexa na execução e gerenciamento dos serviços de recursos humanos a serem desempenhados pelos supervisores/coordenadores durante a vigência do contrato. Tal situação impõe que os coordenadores/supervisores apresentem uma certa experiência em recursos humanos e informática para a sua correta realização dentro dos prazos previstos, a fim de não prejudicar o objetivo da contratação.

Nesse sentido, a Comissão Intersetorial entendeu a importância e a necessidade de exigir experiência mínima de 6 (seis) meses em atividade gerencial ou supervisão de recursos humanos, dos supervisores/coordenadores que irão desempenhar as funções descritas no eventual contrato. Não há tempo hábil para o aprendizado, de forma que os supervisores/coordenadores já deverão ter expertise para iniciar imediatamente os trabalhos.

### **TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS**

Em 2020, diante das restrições orçamentárias e das análises internas dos setores responsáveis, optou-se por ministrar treinamento presencial apenas para os Profissionais que iriam realizar a transmissão de dados via satélite. Assim, o número de Profissionais a serem treinados, na modalidade presencial, foi reduzido de 133, em 2014, para 10 em 2020, diminuindo-se consideravelmente os custos com diárias e transporte.

Em razão da pandemia de COVID-19, não foi possível realizar o treinamento presencial em Belo Horizonte, dessas 10 pessoas, em razão do risco contágio devido ao deslocamento, aglomeração, entre outros fatores de risco. Naquela oportunidade entendemos por bem realizar apenas o treinamento na modalidade virtual.

Considerando que não houve notícia de prejuízos ligado à transmissão remota em razão do treinamento à distância dos profissionais que realizaram o mencionado serviço, a Comissão optou por manter o mesmo formato de 2020, adicionando-se melhorias ao treinamento à distância para as Eleições 2022.

### **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Para evitar o gasto com mídias e insumos, como papel e tonner, o treinamento à distância será realizado através de ambiente virtual de educação.

Foi incluída a obrigação de os Profissionais contratados usarem os insumos conscientemente de forma a evitar desperdícios. Caberá aos Chefes de Cartório fiscalizar a obrigação imposta aos Profissionais.

### **PREVISÃO DE DIÁRIAS E TRANSPORTE**

Foi necessário realizar a previsão de diárias para custear o deslocamento no dia das eleições até os municípios pertencentes a algumas zonas eleitorais que, devido à distância ou às condições das estradas e meios de transporte, exigem a pernoite dos Profissionais nesses municípios.

Visando garantir alimentação adequada e o mínimo de conforto aos prestadores de serviço, quando necessário o deslocamento, a Comissão optou por fixar um valor mínimo para o pagamento das diárias em R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Referido valor baseou-se, inicialmente, no valor pago na contratação referente às eleições de 2020, corrigido pelo IGP-M (FGV) até janeiro/2022 (doc. n. 2401083). O valor pago em 2020, R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), mostrou-se suficiente sem permitir excessos.

Para atender à necessidade de deslocamento dos Profissionais para realização do treinamento presencial e, também, para o deslocamento no dia das eleições até municípios de difícil acesso, foi prevista a quantidade total de 815 diárias para 2020.

Conforme demonstra doc. SEI nº 1160436, em 2020, no 1º turno, foram utilizadas 300 diárias para 200 profissionais, totalizando o valor de R\$ 77.586,00.

Nas Eleições 2022, considerando que não haverá o deslocamento para a realização de treinamento presencial, prevendo a realização dos 2 turnos das Eleições 2022, estimamos 600 diárias para deslocamento no dia das eleições até municípios de difícil acesso.

### **PREVISÃO DE HORAS EXTRAS**

Para os **Coordenadores/Supervisores** foram calculadas horas extras, quando das seguintes atividades:

1 - Para auxiliarem nas atividades de recrutamento, seleção e contratação dos Profissionais de Apoio às Eleições e para auxiliar o grupo de apoio na fiscalização da documentação referente à contratação dos Profissionais de Apoio às Eleições, foi previsto o total de 20 horas, assim distribuído:

1.1 - Nos cinco dias úteis que antecedem a segunda entrada de Profissionais de Apoio às Eleições, 2 horas extras por dia, totalizando 10 horas para cada coordenador.

2 - Para substituições de Profissionais de Apoio às Eleições na véspera e no dia das eleições, se necessário, e, também, para providenciar a demissão dos Profissionais de Apoio às Eleições ao final do 1º turno ou no 2º turno, se houver, foi previsto o total de 92 horas, assim distribuído para cada um:

- 2.1- Na véspera e no dia do 1º turno das eleições, para substituições de Profissionais de Apoio às Eleições, 18 horas.
- 2.2- Na véspera e no dia do 2º turno das eleições, para substituições de Profissionais de Apoio às Eleições, 18 horas.
- 2.3- Para desmobilização e acompanhamento da rescisão dos contratos de trabalho com os Profissionais de Apoio às Eleições, no primeiro **ou** no segundo turno, 10 horas em dias úteis para cada supervisor.
- 2.4- Em todas as situações de realização de hora-extra, deverá ser observada a jornada máxima de 10 horas diárias.

Para os **Profissionais de Apoio às Eleições**, foram calculadas horas extras, quando das seguintes atividades:

1. No auxílio às atividades de carga oficial das urnas, conferência do relógio das urnas, bem como auxiliar a zona eleitoral nas atividades relacionadas às eleições foi previsto o total de **90.954 horas**, assim distribuído:

1.1 Em setembro para as atividades de carga oficial das urnas eletrônicas, treinamento de mesários, conferência da data/hora nas urnas eletrônicas, vistoria do local de transmissão remota, entre outras atividades pertinentes, 6 horas nos sábados e, **excepcionalmente, até 12 horas em domingos e/ou feriados, nos termos do art. 61, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho**, para os 1.467 Profissionais de Apoio às Eleições, totalizando **26.406 horas**.

1.2 No sábado véspera das Eleições do 1º turno, para os 1.467 Profissionais de Apoio às Eleições, 6 horas, totalizando 8.802 horas.

1.3 No sábado véspera das Eleições do 2º turno, se houver, para os 1.467 Profissionais de Apoio às Eleições, 6 horas, totalizando 8.802 horas.

1.4 No domingo do 1º turno das Eleições, para os 1.467 Profissionais de Apoio às Eleições, **excepcionalmente, até 12 horas, nos termos do art. 61, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho**, totalizando **17.604 horas**.

1.5 No domingo do 2º turno das Eleições, se houver, para os 1.467 Profissionais de Apoio às Eleições, **excepcionalmente, até 12 horas, nos termos do art. 61, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho**, totalizando **17.604 horas**.

1.6 No domingo e/ou sábado entre os dois turnos, se houver 2º turno, para preparação de material das seções eleitorais, inclusive carga de 2º Turno das urnas eletrônicas, para os 1.467 Profissionais de Apoio às Eleições, 8 horas, totalizando 11.736 horas.

Há que se ter em mente que nos termos dos arts. 142 e 153 do Código Eleitoral, Lei nº 4.737/65, o início da instalação da seção eleitoral se dará a partir das 7 (sete) horas do dia da eleição e o encerramento será às 17 (dezesete) horas. (Mínimo de 10 horas de funcionamento).

Importa reiterar que são 304 zonas eleitorais em Minas Gerais, abrangendo mais de 800 municípios, sendo que cada cartório eleitoral possui uma logística de distribuição e recolhimento do material utilizado nas seções eleitorais, incluindo a urna eletrônica, no dia do pleito.

Ademais, durante todo o processo de votação, é necessário que os profissionais de apoio estejam aptos a se deslocarem às seções eleitorais nas quais, eventualmente, a urna eletrônica venha a apresentar defeitos, sendo que **e** muitas dessas seções eleitorais ficam distantes da sede do cartório ou do município termo sede da Zona Eleitoral, necessitando da presença do profissional de apoio para a continuidade do processo de votação eletrônica.

Assim, considerando o funcionamento das seções eleitorais, de 07 às 17 horas, a logística de distribuição e recolhimento do material, inclusive da urna eletrônica, antes e após esse horário mencionado e a quantidade de municípios no Estado, chega-se à conclusão de que a jornada de 10 horas é insuficiente para a realização dos serviços imprescindíveis e inadiáveis, no dia do pleito eleitoral.

Diante dessas situações atípicas inerentes ao processo de votação, que não podem sofrer interrupções, temos que considerar que, **excepcionalmente**, os profissionais de apoio poderão ultrapassar a jornada de trabalho máxima prevista, limitada a 12 horas, nos termos do art. 61, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

O valor da contratação foi estimado em **R\$ 11.193.790,31 (Onze milhões, cento e noventa e três mil, setecentos e noventa reais e trinta e um centavos)**, de acordo com as planilhas da empresa que venceu a licitação em 2020. Entretanto, poderá ser necessário realizar a repactuação do contrato, uma vez que as Convenções Coletivas não estão mais em vigor e as novas ainda não foram homologadas.

#### **ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

Diante da necessidade de espaço específico para a realização dos trabalhos de fiscalização do contrato, onde laborará os dois coordenadores/supervisores contratados e até quatro servidores que comporão o grupo de apoio à fiscalização, nos mesmos moldes de 2020, a Comissão irá instaurar o SEI oportunamente, solicitando à Diretoria Geral a disponibilização e adequação de ambiente suficiente para a execução dos trabalhos.

Cecília de Moura Barbosa Lima  
Coordenadora

Flávio Ribeiro Notini de Freitas  
Coordenador

Júlio César da Fonseca  
Membro

Gilmar Macena Pereira  
Membro

Digite aqui o conteúdo do documento...

(local), de de .



Documento assinado eletronicamente por **CECÍLIA DE MOURA BARBOSA LIMA, Coordenador(a)**, em 13/06/2022, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3033787** e o código CRC **701602D6**.